

PROTÓCOLO Nº 0600

DATA 03 / 12 / 97

HORA DE ENTRADA 10:20 hs.

ESPECIE P. LEI Nº 0075/97-L.

Rosalina  
FUNDADOR

Assembleia Legislativa do Est. do AP

Encaminhado p/ Ofício

Nº 0114/98-42

Em 28 / 05 / 98

Norma



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO AMAPÁ

Palácio Dep. Nelson Salomão

1997

Parte Interessada: DEPUTADO FRAN JÚNIOR

Documento Originário: PROJETO DE LEI Nº 0075/97-AL.

Protocolado neste Departamento sob o Nº 0600 Em: 03 / 12 / 97

ASSUNTO: INSTITUI O PROGRAMA ESTADUAL DE PREVENÇÃO À VIOLENCIA NAS ESCOLAS PÚBLICAS DO ESTADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### ANDAMENTO

1ª Leitura em 04 / 12 / 97 Sessão Nº 107

2ª Leitura em 09 / 12 / 97 Sessão Nº 108

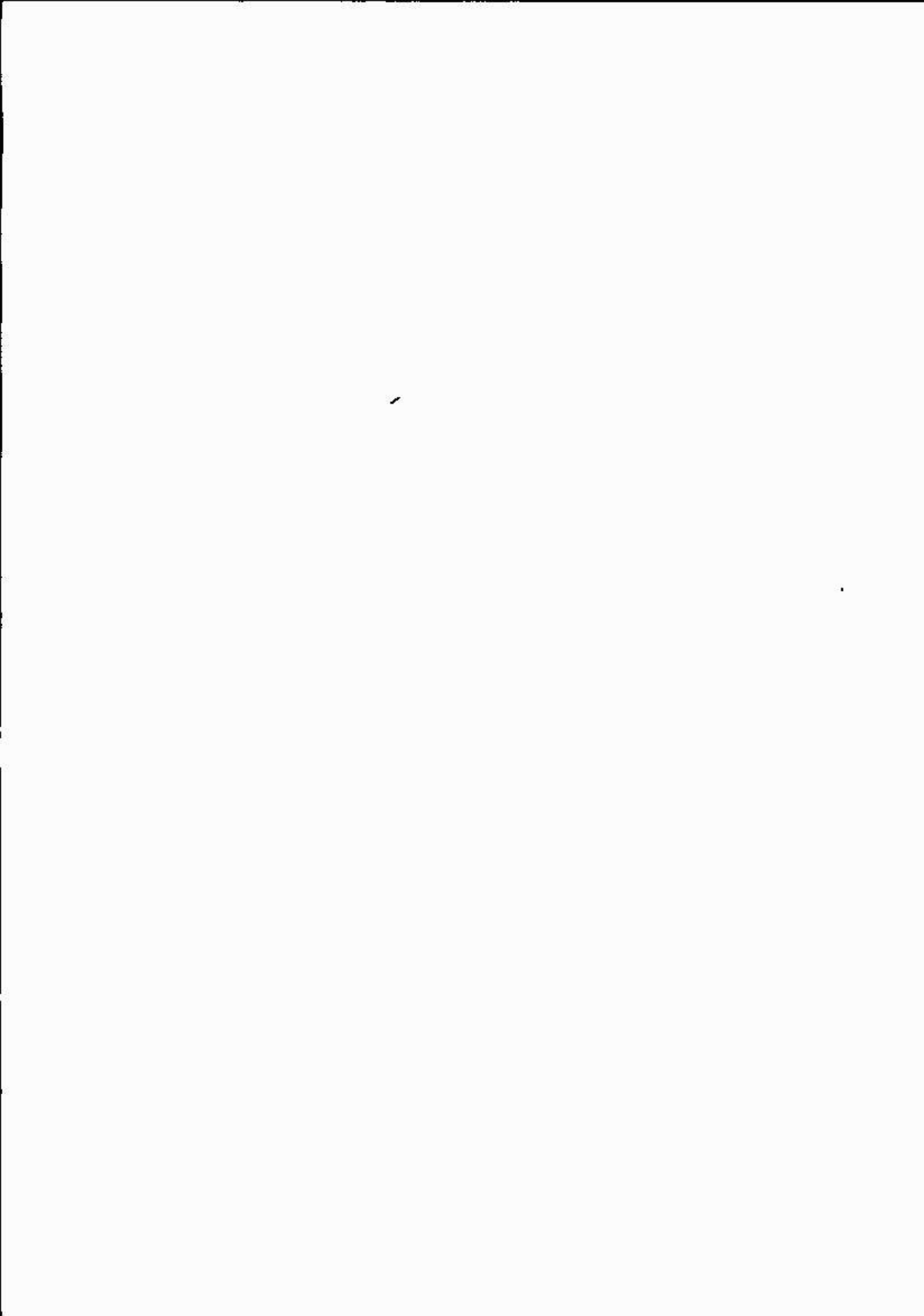
3ª Leitura em 10 / 12 / 97 Sessão Nº 109

Outras Leituras em: \_\_\_\_\_

### Comissões Permanentes

COMISSÃO	Encaminhado em	OFÍCIO Nº	RECEBIDO EM
X Comissão de Constituição Justiça e Redação.	___/___/___	_____	___/___/___
Comissão de Finanças, Economia, Fiscalização Financeira, Orçamentária e Administração Pública.	___/___/___	_____	___/___/___
Comissão de Educação, Saúde e Assist. Social, Abastecimento, Def. do Consumidor, Agríc. P. Agrária e Meio Ambiente.	___/___/___	_____	___/___/___
Comissão de Transportes, Obras Públicas, Indústria, Comércio e Turismo, Minas e Energia, Ciência e Tecnologia.	___/___/___	_____	___/___/___

OBS.:





ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

REDAÇÃO FINAL  
PROJETO DE LEI Nº 0075/97-AL

Assembleia Legislativa do Estado do Amapá

Aprovado em Única Discussão

Em 13, 05, 98

Presidente

Institui o programa estadual de prevenção à violência nas escolas públicas do Estado e dá outras providências.

### O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Estado do Amapá o "Programa estadual de prevenção à violência nas escolas da rede oficial de ensino", com a participação da comunidade amapaense.

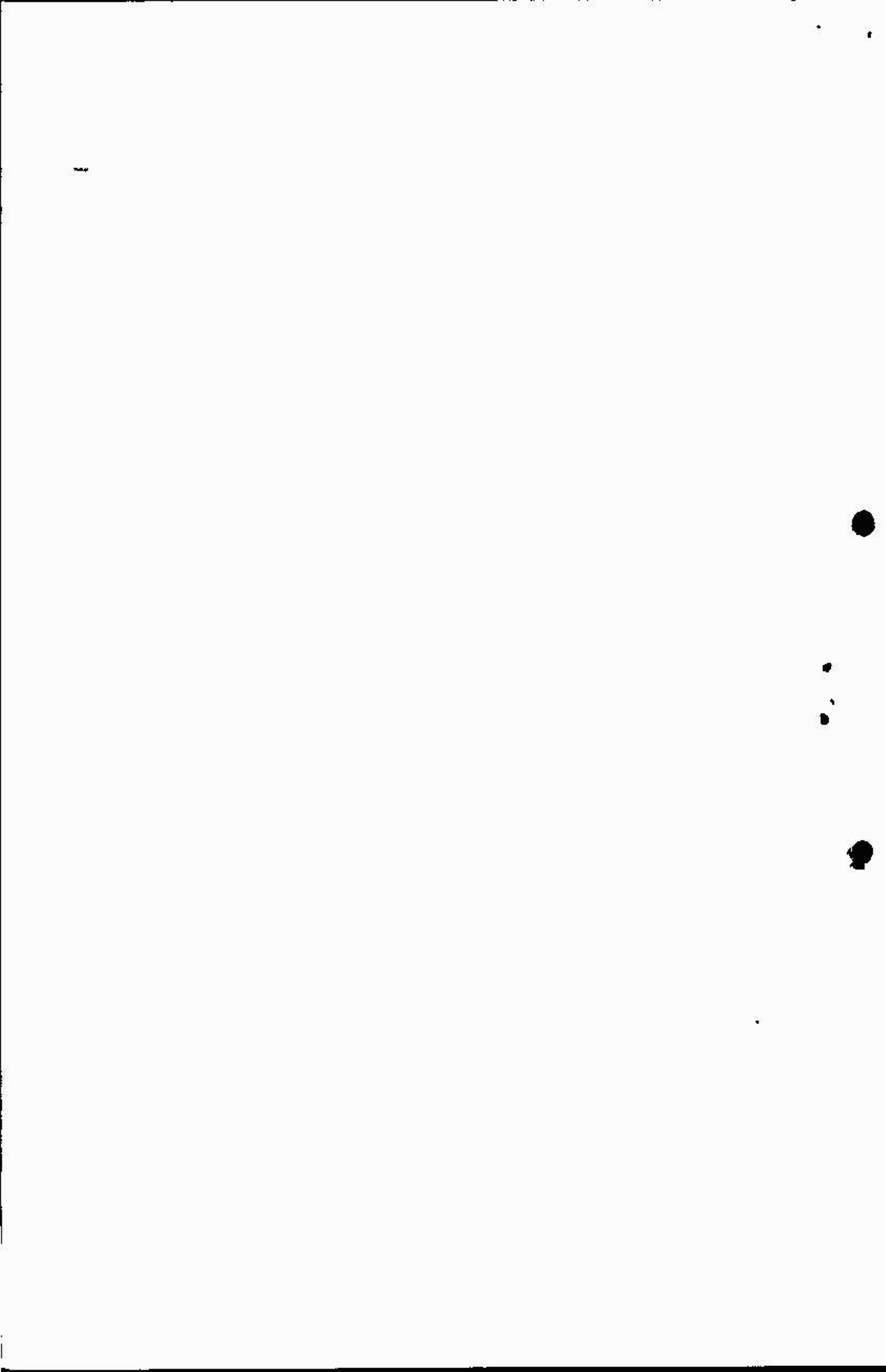
Art. 2º - Para a consecução do objetivo previsto nesta Lei, fica o Poder Executivo Estadual autorizado a firmar, com a interveniência da Secretaria de Estado de Educação, convênio com a Polícia Militar do Estado, associações de moradores e outras organizações para em conjunto com a comunidade escolar elaborarem plano de ação em cada unidade Escolar.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, 13 de maio de 1998.

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE  
Governador



Deputado Fran Junior

Assessoria Legislativa do Estado do Amapá

Aprovado em Única Discussão

Em 13/05/97

Presidente

PROTÓCOLO

PROTÓCOLO Nº 0600

DATA 03/12/97

HORA DE ENTRADA 10.20hs

ESPECIE P. LEI Nº 0075/97-AL

Rosalina

FUNÇÃO

PROJETO DE LEI N.º 0075/97-AL

Institui o programa estadual de prevenção à violência nas escolas públicas do Estado e dá outras providências.

## O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Amapá decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica instituído no Estado do Amapá o "Programa estadual de prevenção à violência nas escolas da rede oficial de ensino", com a participação da comunidade amapaense.

**Art. 2º** - Para a consecução do objetivo previsto nesta Lei, fica o Poder Executivo Estadual autorizado a firmar, com a interveniência da Secretaria de Estado de Educação, convênio com a Polícia Militar do Estado, associações de moradores e outras organizações para em conjunto com a comunidade escolar elaborarem plano de ação em cada unidade Escolar.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do palácio Deputado NELSON SALOMÃO, em 25 de novembro de 1997.

Deputado FRAN JUNIOR

Dep. First Lt. J. J. [unclear]



**ESTADO DO AMAPÁ**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS ECONOMIA,**  
**FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA**  
**E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**PARECER Nº                    /98 - COF/AL**

**Relator:**    Deputado JOÃO QUEIROGA

**Proposta:**   Projeto de Lei nº 0075/97-AL.

**Ementa :**    Institui o programa estadual de prevenção à violência nas escolas públicas e dá outras providências.

**Autor:**        Deputado FRAN JUNIOR

**I e II - HISTÓRICO E VOTO:**

O autor é parte competente para apresentar o Projeto de lei, que institui o programa estadual de prevenção à violência nas escolas públicas do Estado.

O Projeto é constitucional e encontra amparo nas normas que regem a matéria e dessa forma esta Comissão opina pela aprovação da proposição.

PELA APROVAÇÃO

É O PARECER.

Deputado JOÃO QUEIROGA  
RELATOR

**III - DECISÃO DA COMISSÃO:**

A Comissão em reunião realizada nesta data, decidiu pela **APROVAÇÃO** do Parecer do Relator. O projeto é constitucional e jurídico e está redigido com a boa técnica legislativa.

Plenário da Comissão, em 19 de Fevereiro de 1998.

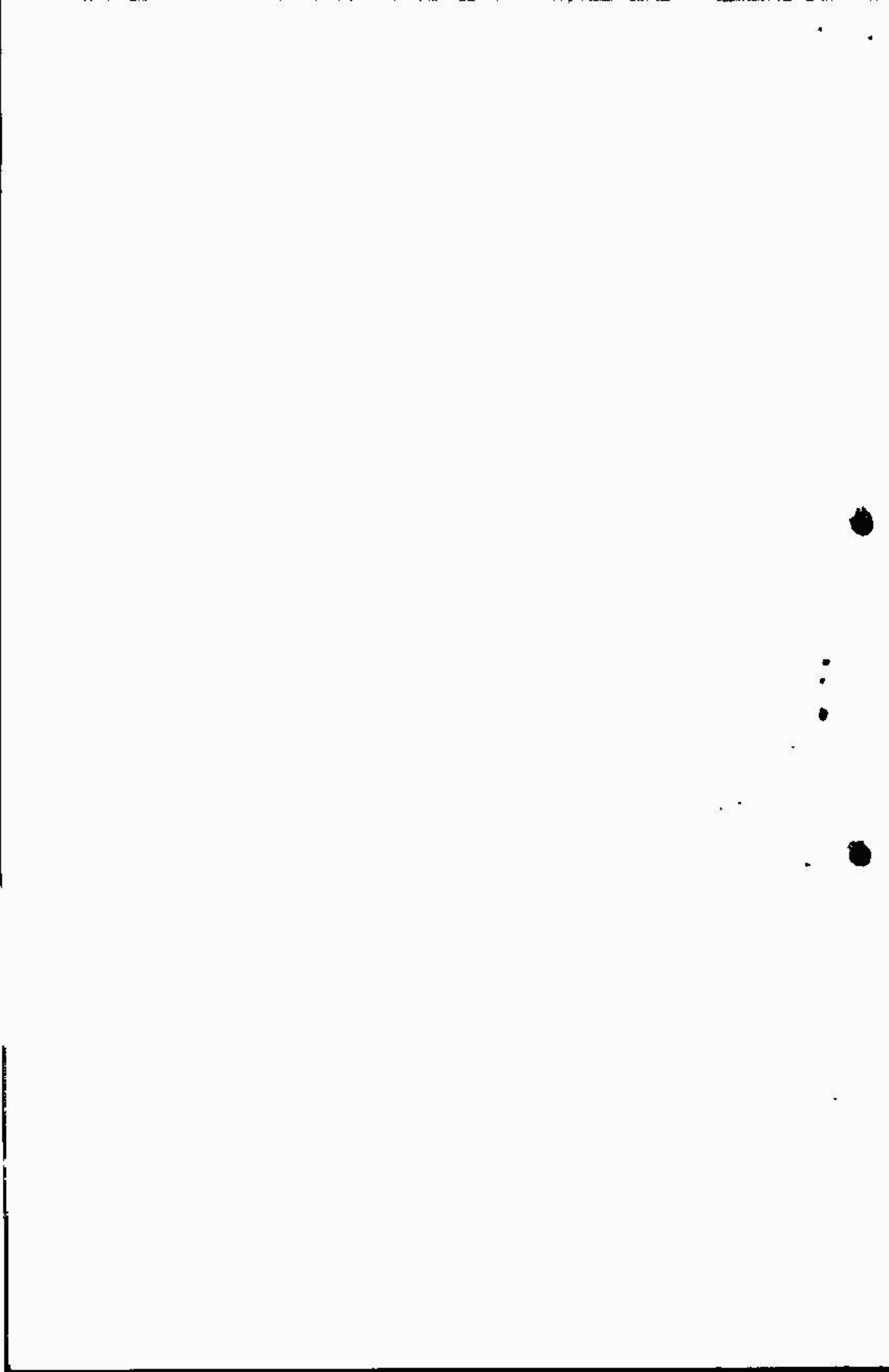
Deputado ROBERVAL PICANÇO  
PL

Deputado ROBERTO GÓES  
PSD

Deputado JOÃO QUEIROGA  
PMDB

Deputado FRAN JUNIOR  
PMDB

Deputado REGILDO SALOMÃO  
PSDB





**ESTADO DO AMAPÁ**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

**PARECER Nº /98 - CCJR/AL**

**Relator:** Deputado MANOEL BRASIL

**Assunto:** Projeto de Lei nº 0075/97- AL

**Ementa :** Institui o programa estadual de prevenção à violência nas escolas públicas do Estado e dá outras providências.

**Autor:** Deputado FRAN JUNIOR.

**I - HISTÓRICO E VOTO:**

O Deputado FRAN JUNIOR apresentou para apreciação desta Assembléia Legislativa, o Projeto de Lei nº 0075/97- AL, que institui o programa estadual de prevenção à violência nas escolas públicas do Estado, que após leitura em Plenário, veio a esta Comissão para receber Parecer.

O Projeto do Parlamentar, apresenta boa técnica legislativa e não contraria nenhum dispositivo constitucional ou legal .

Ex positis, opino pela APROVAÇÃO.

É o Parecer, s.m.j.

Deputado MANOEL BRASIL  
Relator

**II - DECISÃO DA COMISSÃO**

Esta Comissão, em reunião realizada nesta data, decidiu pela aprovação do Parecer do Relator, por atender ao interesse público.

Plenário da Comissão, em 19 de Fevereiro de 1998.

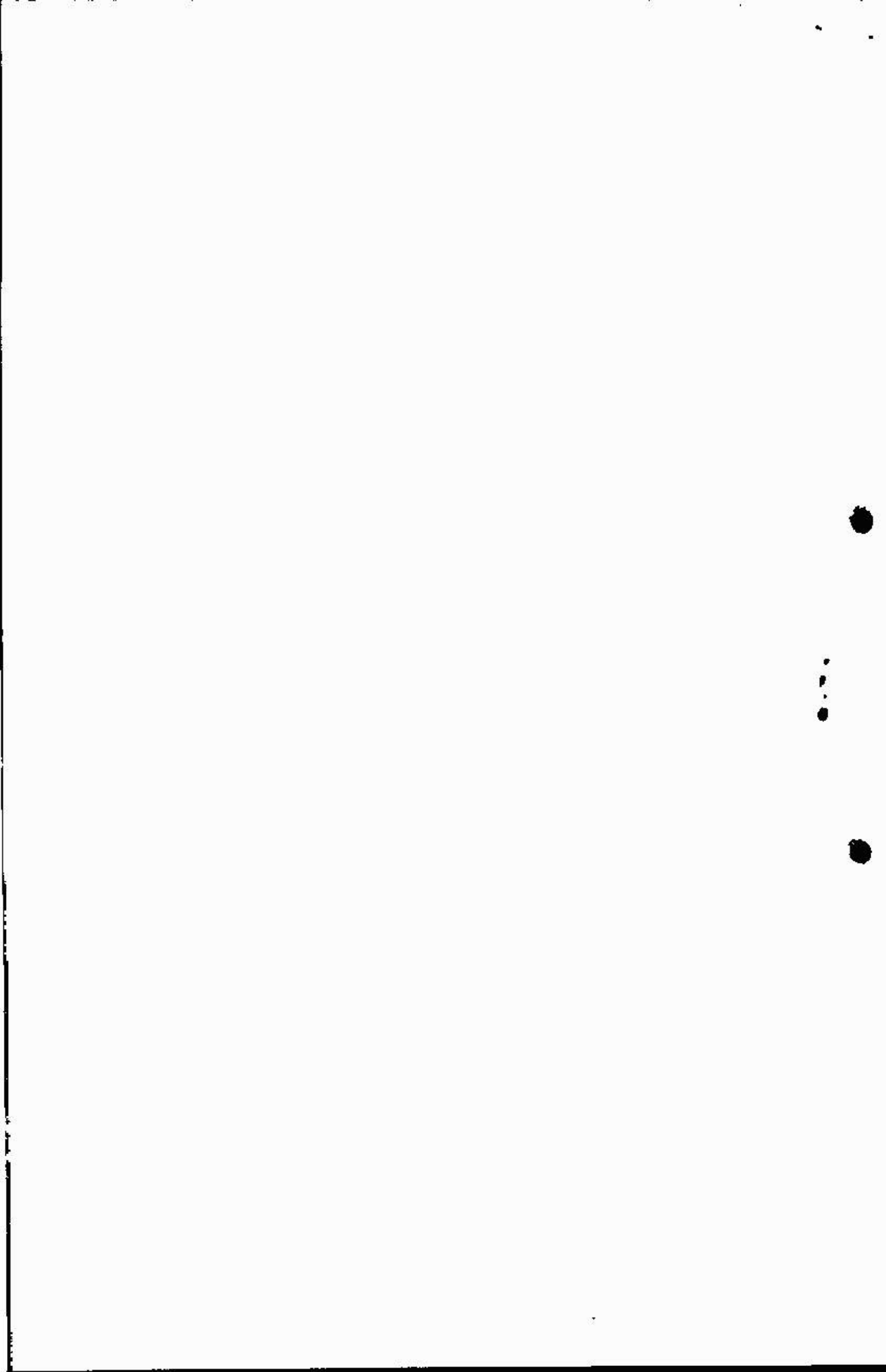
Deputado PAULO JOSÉ  
PTB

Deputado JOÃO DIAS  
PTB

Deputado LUCAS BARRETO  
PSD

Deputado MANOEL BRASIL  
PL

Deputado HILDO FONSECA  
PT





ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

SESSÃO Nº 32

CONTROLE DE VOTAÇÃO

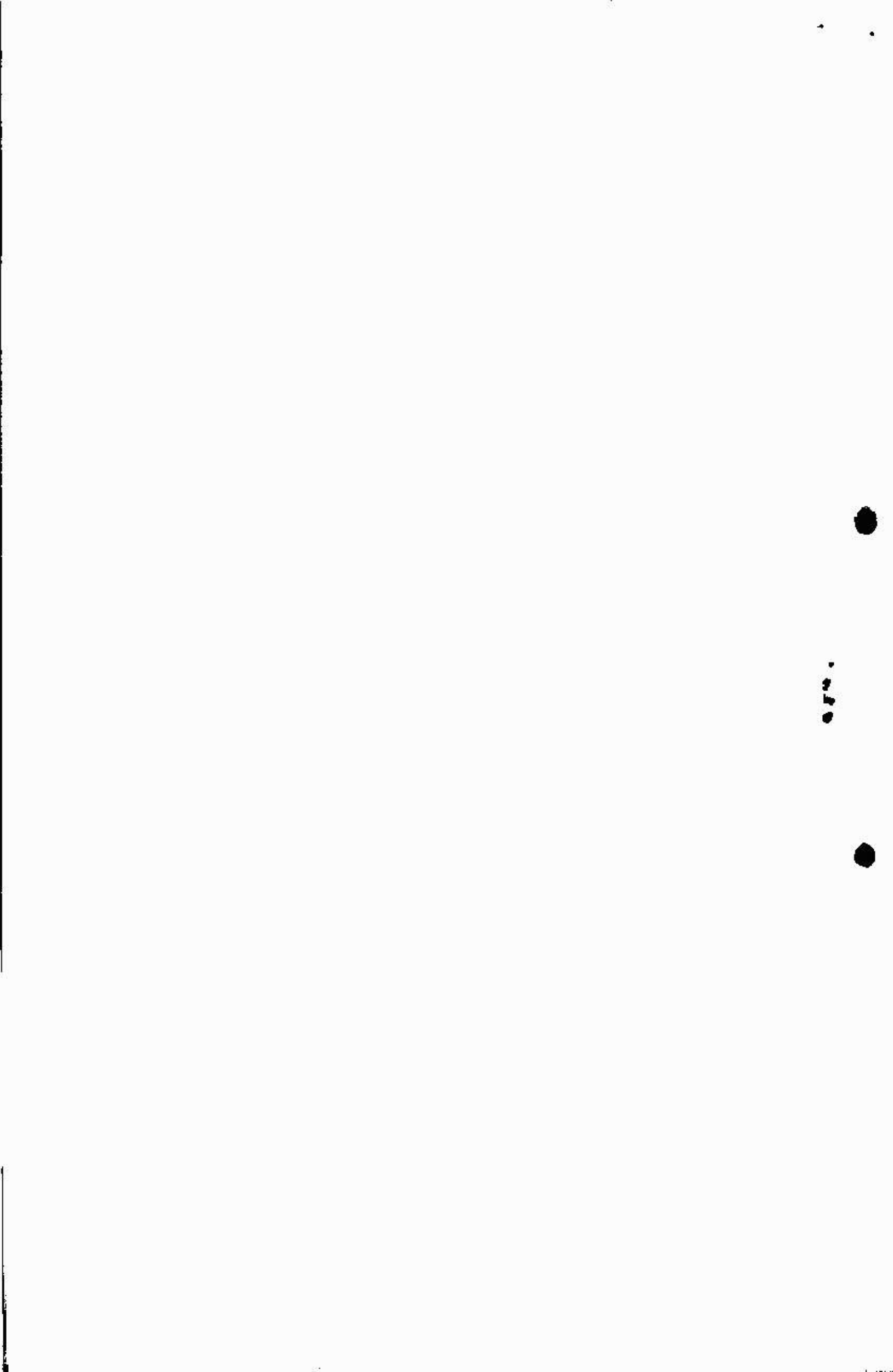
DATA 13/05/1998

VOTAÇÃO DO: Parecer da Comissão de Const. Just. e Fed.  
ao Proj de Lei nº 0075/97-AL, de autoria do Dep.  
FRAN JÚNIOR.

Simbólica       1ª Discussão       maioria simples  
 Nominal       2ª Discussão       maioria absoluta  
 Secreta       Única Discussão       maioria qualificada

DEPUTADO	A FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO	AUSENTE
AMIRALDO FAVACHO PTB (1º Vice-Presidente)	X			
ANTONIO TELES PFL (Secretário Geral)	X			
FRAN JÚNIOR Líder PMDB				X
HILDO FONSECA Líder PT	X			
JANETE CAPIBERIBE Líder PSB				X
JOÃO DIAS PTB	X			
JÚLIO MIRANDA PSL (Presidente)				
LUCAS BARRETO PSD (2º Secretário)				X
MANOEL BRASIL PL (1º Secretário)	X			
MILTON RODRIGUES PFL	X			
JOÃO QUEIROGA PMDB				X
PAULO JOSÉ Líder PTB	X			
REGILDO SALOMÃO PSDB (2º Vice-Presidente)				X
ROBERTO GÓES Líder PSD	X			
ROBERVAL PICANÇO Líder PSDB	X			
ROSEMIRO ROCHA PL	X			
WALDEZ GÓES Líder PDT	X			

  
SECRETÁRIO GERAL





ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

SESSÃO Nº 32

CONTROLE DE VOTAÇÃO

DATA 13/05/1998

VOTAÇÃO DO: Parecer da Comissão de Finanças ao  
Proj. de Lei nº 0075/97-M, de autoria do Dep.  
FRAN JÚNIOR.

Simbólica       1ª Discussão       maioria simples  
 Nominal       2ª Discussão       maioria absoluta  
 Secreta       Única Discussão       maioria qualificada

DEPUTADO	A FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO	AUSENTE
AMIRALDO FAVACHO PTB (1º Vice-Presidente)	X			
ANTONIO TELES PFL (Secretário Geral)	X			
FRAN JÚNIOR Líder PMDB				X
HILDO FONSECA Líder PT	X			
JANETE CAPIBERIBE Líder PSB				X
JOÃO DIAS PTB	X			
JÚLIO MIRANDA PSL (Presidente)				
LUCAS BARRETO PSD (2º Secretário)				X
MANOEL BRASIL PL (1º Secretário)	X			
MILTON RODRIGUES PFL	X			
JOÃO QUEIROGA PMDB				X
PAULO JOSÉ Líder PTB	X			
REGILDO SALOMÃO PSDB (2º Vice-Presidente)				X
ROBERTO GÓES Líder PSD	X			
ROBERVAL PICANÇO Líder PSDB	X			
ROSEMIRO ROCHA PL	X			
WALDEZ GÓES Líder PDT	X			

SECRETÁRIO GERAL

